

Por isso, buscando essa almejada clareza e, na medida em que há notório aumento nas mortes de jovens saudáveis por coronavírus, solicita-se sejam respondidos os questionamentos acima elencados.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Janaina Paschoal

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 419, DE 2021

Com fundamento no disposto do artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 166 do Regimento Interno, requero, nos termos regimentais, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Ernesto Mascellani Neto, Diretor-Presidente do Detran-SP, solicitando as seguintes informações:

1. Como são realizadas as cobranças das consultas pelos "emplacadores"? Quais os requisitos para essa cobrança?
2. Por que os "emplacadores" tem de pagar por cada consulta feita, mesmo que não tenha realizado a estampagem?
3. Por que as consultas de "possível liberação de chave" devem ser pagas mesmo sem a realização do serviço final, que seria a estampagem?
4. Existe estudos e projetos para a isenção dessa taxa? Caso não, solicito de Vossa Excelência que não meça esforços para que consigamos chegar em uma solução boa para todas as partes.
5. Existe estudos ou projetos para a disponibilização no sistema e-CRVSP algum dispositivo que não permita a duplicidade da geração de chaves ou um campo gratuito de pesquisa por liberação?

JUSTIFICATIVA
O presente requerimento de informações tem por objetivo esclarecer os questionamentos e solicitações dos "emplacadores" do Estado do São Paulo, que estão sendo muito bem representados pelo grande amigo, Vereador Luís Roberto Tavares do município de Mogi Mirim, o qual me oficiou explanando o problema que estão enfrentando.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Rafa Zimbaldi

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 420, DE 2021

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requero seja oficiado o Senhor Secretário da Saúde, para que apresente: 1) Informações sobre a finalização do chamamento público para contratação da OS (Organização Social) que irá gerir o AME (Ambulatório Médico de Especialidades) de Taubaté. 2) que seja apresentado fundamentadamente, a motivação, como requisito do ato administrativo, para a obra ser executada pela Prefeitura do Município, mas com dinheiro repassado do governo estadual. 3) qual a vantagem da execução desta obra pelo Município? 4) existe algum procedimento de apuração de responsabilidade instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução desta obra, considerando que sendo a própria secretária, ainda existem adequações necessárias a ser feita após o custo de mais de R\$15 milhões em uma obra orçada inicialmente em pouco mais e R\$10 milhões.

JUSTIFICATIVA
É público e notório que a as obras de construção do AME (Ambulatório Médico de Especialidades) de Taubaté orçadas inicialmente em R\$ 10,457 milhões, já atingiram cerca de R\$ 14,529 milhões, onerando cada vez mais os cofres públicos após sucessivas trocas da empresa responsável, prazos não cumpridos e uma entrega da obra em aberto.

Notadamente, foram transferidos recursos do estado para o município executar a obra, ou para que atuasse como um intermediário, o que não é compreensível, ademais, o modelo de ambulatório médico de especialidade é do estado e segundo consta em declarações à imprensa, está dependendo de o estado contratar uma OS para administrar em seu nome a unidade.

As justificativas para este requerimento são muitas, inclusive aquelas que não cabem no documento, por exclusiva previsão do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, mas há que se trazer à baila da fiscalização das contas públicas a incrível soma aplicada como acréscimo nesta obra.

Ante o exposto é o que se requer.
Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Valéria Bolsonaro

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 421, DE 2021

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Diretor Presidente da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Sr. Marco Antonio Assalve, para que preste informações, juntando documentos, acerca da Prorrogação Antecipada da Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e trólebus, no âmbito do Contrato de Concessão EMTU/SP nº. 020/1997.

1 - Em requerimento anterior, já externamos a nossa estupefação com o fato da prorrogação de um contrato bilionário a uma única empresa, agregando valor a seu patrimônio de forma considerável para continuar exercendo atividade na qual aparentemente não necessita realizar qualquer investimento. Não obstante, obtivemos informação de que antes da renovação e celebração de contrato bilionário para com a METRA, fora concedido no bojo do Contrato de Concessão EMTU/SP nº. 020/1997 reajuste há menos de um ano. Dessa forma, questiona-se:

2 - Houve pleito pela Concessionária de reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão EMTU/SP nº. 020/1997 no ano de 2020? Apresentar documentação comprobatória.

3 - Qual o valor do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado? Apresentar documentação comprobatória.

4 - O reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado foi deferido? Apresentar documentação comprobatória.

5 - Se sim, em qual valor? Enviar estudos preliminares e cálculos que aduzem o montante devido. Apresentar documentação comprobatória.

6 - Indigitado econômico-financeiro foi pago? Apresentar documentação comprobatória.

7 - Se sim, quando e de que forma? Apresentar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA
Consoante o quanto dispõe o art. 20, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para a transparência e lisura do Poder Público.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Luiz Fernando T. Ferreira

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 422, DE 2021

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, Sr. Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga, para que preste informações, juntando documentos, acerca da Prorrogação Antecipada da Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e trólebus, no âmbito do Contrato de Concessão EMTU/SP nº. 020/1997.

1 - Em requerimento anterior, já externamos a nossa estupefação com o fato da prorrogação de um contrato bilionário a uma única empresa, agregando valor a seu patrimônio de forma considerável para continuar exercendo atividade na qual aparentemente não necessita realizar qualquer investimento. Não obstante, obtivemos informação de que antes da renovação e celebração de contrato bilionário para com a METRA, fora concedido no bojo do Contrato de Concessão EMTU/SP nº. 020/1997 reajuste há menos de um ano. Dessa forma, questiona-se:

2 - Houve pleito pela Concessionária de reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão EMTU/SP nº. 020/1997 no ano de 2020? Apresentar documentação comprobatória.

3 - Qual o valor do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado? Apresentar documentação comprobatória.

4 - O reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado foi deferido? Apresentar documentação comprobatória.

5 - Se sim, em qual valor? Enviar estudos preliminares e cálculos que aduzem o montante devido. Apresentar documentação comprobatória.

6 - Indigitado econômico-financeiro foi pago? Apresentar documentação comprobatória.

7 - Se sim, quando e de que forma? Apresentar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA
Consoante o quanto dispõe o art. 20, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para a transparência e lisura do Poder Público.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Luiz Fernando T. Ferreira

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 423, DE 2021

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário de Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, para que apresente informações e respostas relacionadas aos benefícios fiscais de ICMS para empresas que fabricam monitores e telas de computadores, televisores e aparelhos celulares, nos seguintes termos:

1. O benefício fiscal previsto no artigo 7º do Anexo III do Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo ("RICMS/SP") foi concedido de forma geral ou houve alguma contrapartida das empresas que produzem monitores e telas no estado de São Paulo?

2. O encerramento das atividades da LG no município de Taubaté está relacionado à modificação do benefício fiscal previsto no artigo 7º do Anexo III do RICMS/SP pelo Decreto 65.255/2020?

3. Houve estudo de impacto no desenvolvimento econômico e social em relação à modificação do benefício fiscal previsto no artigo 7º do Anexo III do RICMS/SP pelo Decreto 65.255/2020?

4. Há alguma política estadual de redução externalidades negativas com a modificação desses benefícios, como aumento do desemprego e impacto econômico da cadeia produtiva

de monitores e telas que se refere o artigo 7º do Anexo III do RICMS/SP?

5. Houve alguma reunião entre os Secretários de Fazenda e Desenvolvimento Econômico com os representantes da LG para tratar do fim das atividades da fábrica no município de Taubaté?

JUSTIFICATIVA
Recentemente, a LG anunciou, em nível mundial, o fim das atividades relacionadas ao ramo de aparelhos celulares. (1) O motivo é a falta de competitividade global dessa linha de atuação da companhia.

O efeito desse anúncio impactou diretamente a economia do estado de São Paulo. Isso porque, a fábrica da LG no município de Taubaté tem 40% da sua produção vinculada ao setor de celulares. O restante trata de monitores e telas para computadores e aparelhos televisores.

Em razão de parte de sua produção estar afetada pela decisão global, a LG do Brasil anunciou de todas as atividades da fábrica no município de Taubaté, de modo a concentrar toda a sua produção brasileira em Manaus/AM. (2)

Especula-se, com efeito, que essa decisão está atrelada ao fim de benefícios fiscais que a LG tinha no estado de SP, motivo pelo qual a concentração de toda a sua produção brasileira em Manaus/AM seria mais benéfica. (3)

Vale dizer que o encerramento das atividades em Taubaté promoverá um grande desajuste na cadeia produtiva de celulares, monitores e notebooks no estado de São Paulo, podendo, ainda, ocasionar a perda de mais de 800 (oitocentos) empregos. (4)

Por todas essas razões acima, se faz necessárias a prestação de informações solicitada por meio deste requerimento, de modo que possamos prestar contas à população impactada por essas medidas.

No aguardo de respostas para os questionamentos formulados à V.Sa., aproveito o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Sergio Victor

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 424, DE 2021

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se oficie o Senhor Secretário de Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, para que apresente informações e respostas relacionadas aos benefícios fiscais de ICMS para empresas que fabricam monitores e telas de computadores, televisores e aparelhos celulares, nos seguintes termos:

1. O benefício fiscal previsto no artigo 7º do Anexo III do Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo ("RICMS/SP") foi concedido de forma geral ou houve alguma contrapartida das empresas que produzem monitores e telas no estado de São Paulo?

2. O encerramento das atividades da LG no município de Taubaté está relacionado à modificação do benefício fiscal previsto no artigo 7º do Anexo III do RICMS/SP pelo Decreto 65.255/2020?

3. Houve estudo de impacto no desenvolvimento econômico e social em relação à modificação do benefício fiscal previsto no artigo 7º do Anexo III do RICMS/SP pelo Decreto 65.255/2020?

4. Há alguma política estadual de redução externalidades negativas com a modificação desses benefícios, como aumento do desemprego e impacto econômico da cadeia produtiva de monitores e telas que se refere o artigo 7º do Anexo III do RICMS/SP?

5. Houve alguma reunião entre os Secretários de Fazenda e Desenvolvimento Econômico com os representantes da LG para tratar do fim das atividades da fábrica no município de Taubaté?

JUSTIFICATIVA
Recentemente, a LG anunciou, em nível mundial, o fim das atividades relacionadas ao ramo de aparelhos celulares. (1) O motivo é a falta de competitividade global dessa linha de atuação da companhia.

O efeito desse anúncio impactou diretamente a economia do estado de São Paulo. Isso porque, a fábrica da LG no município de Taubaté tem 40% da sua produção vinculada ao setor de celulares. O restante trata de monitores e telas para computadores e aparelhos televisores.

Em razão de parte de sua produção estar afetada pela decisão global, a LG do Brasil anunciou de todas as atividades da fábrica no município de Taubaté, de modo a concentrar toda a sua produção brasileira em Manaus/AM. (2)

Especula-se, com efeito, que essa decisão está atrelada ao fim de benefícios fiscais que a LG tinha no estado de SP, motivo pelo qual a concentração de toda a sua produção brasileira em Manaus/AM seria mais benéfica. (3)

Vale dizer que o encerramento das atividades em Taubaté promoverá um grande desajuste na cadeia produtiva de celulares, monitores e notebooks no estado de São Paulo, podendo, ainda, ocasionar a perda de mais de 800 (oitocentos) empregos. (4)

Por todas essas razões acima, se faz necessárias a prestação de informações solicitada por meio deste requerimento, de modo que possamos prestar contas à população impactada por essas medidas.

No aguardo de respostas para os questionamentos formulados à V.Sa., aproveito o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Sergio Victor

(1) <https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,lg-anuncia-fim-da-producao-de-celulares-em-todo-o-mundo,70003670911>

(2) <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2021/04/07/ig-encerra-producao-em-taubate-entenda-impacto-da-medida-na-cidade.ghtml>

(3) "A LG alegou aos representantes dos trabalhadores ter benefícios fiscais no Amazonas, isenções das quais não dispõe no estado de São Paulo. A migração da operação causaria a demissão de 300 trabalhadores da linha de notebooks e monitores que se somariam a outros 400 que serão desligados por conta do encerramento das operações de celulares." - <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/04/06/apos-desistir-de-celulares-ig-encerra-producao-de-monitores-e-notebooks-em-sp>

(4) Sindicatos alertam que além dos 400 trabalhadores diretos da empresa sul-coreana, mais 430 funcionários em três fábricas terceirizadas exclusivas estão com os postos em xeque. - <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2021/04/05/fim-da-producao-de-celulares-da-ig-em-taubate-pode-impactar-mais-de-outros-400-empregos-na-regiao.ghtml>

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 424, DE 2021

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se oficie a Senhora Secretária de Desenvolvimento Econômico, Sra. Patricia Ellen da Silva, para que apresente informações e respostas relacionadas aos benefícios fiscais de ICMS para empresas que fabricam monitores e telas de computadores, televisores e aparelhos celulares, nos seguintes termos:

1. O benefício fiscal previsto no artigo 7º do Anexo III do Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo ("RICMS/SP") foi concedido de forma geral ou houve alguma contrapartida das empresas que produzem monitores e telas no estado de São Paulo?

2. O encerramento das atividades da LG no município de Taubaté está relacionado à modificação do benefício fiscal previsto no artigo 7º do Anexo III do RICMS/SP pelo Decreto 65.255/2020?

3. Houve estudo de impacto no desenvolvimento econômico e social em relação à modificação do benefício fiscal previsto no artigo 7º do Anexo III do RICMS/SP pelo Decreto 65.255/2020?

4. Há alguma política estadual de redução externalidades negativas com a modificação desses benefícios, como aumento do desemprego e impacto econômico da cadeia produtiva

de monitores e telas que se refere o artigo 7º do Anexo III do RICMS/SP?

5. Houve alguma reunião entre os Secretários de Fazenda e Desenvolvimento Econômico com os representantes da LG para tratar do fim das atividades da fábrica no município de Taubaté?

JUSTIFICATIVA
Recentemente, a LG anunciou, em nível mundial, o fim das atividades relacionadas ao ramo de aparelhos celulares. (1) O motivo é a falta de competitividade global dessa linha de atuação da companhia.

O efeito desse anúncio impactou diretamente a economia do estado de São Paulo. Isso porque, a fábrica da LG no município de Taubaté tem 40% da sua produção vinculada ao setor de celulares. O restante trata de monitores e telas para computadores e aparelhos televisores.

Em razão de parte de sua produção estar afetada pela decisão global, a LG do Brasil anunciou de todas as atividades da fábrica no município de Taubaté, de modo a concentrar toda a sua produção brasileira em Manaus/AM. (2)

Especula-se, com efeito, que essa decisão está atrelada ao fim de benefícios fiscais que a LG tinha no estado de SP, motivo pelo qual a concentração de toda a sua produção brasileira em Manaus/AM seria mais benéfica. (3)

Vale dizer que o encerramento das atividades em Taubaté promoverá um grande desajuste na cadeia produtiva de celulares, monitores e notebooks no estado de São Paulo, podendo, ainda, ocasionar a perda de mais de 800 (oitocentos) empregos. (4)

Por todas essas razões acima, se faz necessárias a prestação de informações solicitada por meio deste requerimento, de modo que possamos prestar contas à população impactada por essas medidas.

No aguardo de respostas para os questionamentos formulados à V.Sa., aproveito o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Sergio Victor

REQUERIMENTOS

ADALBERTO FREITAS
431/2021
Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Amparo.

432/2021
Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Santo André.

433/2021
Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Artur Nogueira.

434/2021
Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Mogi Guaçu.

435/2021
Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Mogi Guaçu.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

PL Nº 331/2016
Requeiro, nos termos regimentais, tramitação em regime de Urgência para o Projeto de lei nº 331, de 2016 de autoria do Deputado Roberto Engler, que "Dispõe sobre a padronização da estampa da data de validade na embalagem de merenda escolar."

JUSTIFICATIVA
O Regime de Urgência justifica-se pelo evidente interesse na rápida tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Barros Munhoz

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

PL Nº 146/2020
Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação em Regime de Urgência ao PL 146/20 - Dep. Dr. Jorge do Carmo - Determina a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extra-judiciais enquanto vigorar medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

JUSTIFICATIVA
A solicitação de urgência se justifica, diante da relevância da matéria.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Professora Bebel

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

PL Nº 504/2020
Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação em Regime de Urgência ao PL 504/2020, de autoria da Deputada Marta Costa que "Proíbe a publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado"

JUSTIFICATIVA
A solicitação de urgência se justifica diante, da relevância da matéria.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Marta Costa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

PL Nº 631/2020
Requeremos, nos termos regimentais, a tramitação em Regime de Urgência para o Projeto de lei 631/2020, de autoria da Deputada Isa Penna, que "institui o Programa de Proteção à Policial Civil gestante".

JUSTIFICATIVA
A presente solicitação de urgência se justifica diante da relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando uma deliberação mais rápida para afastar o risco de perecimento do seu objeto.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Monica da Mandata Ativista

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

PL Nº 755/2020
Requeremos, nos termos regimentais, tramitação em regime de Urgência para o Projeto de lei nº 755, de 2020, de autoria da Deputada Janaina Paschoal, que "estabelece a possibilidade de que as famílias que se encontrem na fila para adoção funcionem como famílias acolhedoras e lhes concede prioridade para adotarem as crianças ou adolescentes que tenham acolhido".

JUSTIFICATIVA
O presente pedido para que o projeto de lei tramite em Regime de Urgência nesta Casa Legislativa justifica-se uma vez que já está pautado no Colégio de Líderes, bem como pela importância do seu objeto, pois encontrar uma família para todas as crianças constitui prioridade constitucional.

Sala das Sessões, em 12/4/2021.
a) Janaina Paschoal

REQUERIMENTO SOLICITANDO LICENÇA

MÁRCIO NAKASHIMA, nos termos do artigo 84, Inciso II, do Regimento Interno, no período de 08/03/2021 a 03/05/2021.

INDICAÇÕES

BRUNO GANEM
1467/2021
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para em parceria com o município de Americana fomentarem programas gratuitos de castração.

CARLOS CEZAR
1486/2021
Indica ao Sr. Governador priorizar a testagem RT-PCR e intensificar a vacinação contra a COVID-19, em Sorocaba e nos municípios limítrofes.

DOUGLAS GARCIA
1468/2021
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a Santa Casa de Ubatuba realizar a manutenção, execução de reformas estruturais, bem como para aquisição de materiais e insumos necessários para o atendimento de milhares de pessoas.

MÁRCIA LIA
1466/2021
Indica ao Sr. Governador ampliação de leitos no seu atendimento de 100% do Hospital Regional do Litoral Norte.

MARCIO NAKASHIMA
1490/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão dos Conselheiros Tutelares e Assistentes Sociais em grupo prioritário para recebimento da vacina contra a Covid-19, independentemente da idade ou da existência de comorbidades.

MARCOS DAMASIO
1489/2021
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a construção de uma escola no bairro Jardim Novo Wenzel, no município de Rio Claro.

SARGENTO NERI
1487/2021
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para custeio para a área da Saúde do município de Guapiara.

1488/2021
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para aquisição de mais câmeras para ampliação de monitoramento no município de Jundiá.

VALERIA BOLSONARO
1469/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Jornalista Cecília de Godoy Camargo, sediada no Município de Campinas, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1470/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Jardim Ouro Preto, sediada no Município de Campinas, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1471/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual São Judas Tadeu, sediada no Município de Campinas, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1472/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Vila Olímpia, sediada no Município de Campinas, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1473/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Patriarca Da Independência, sediada no Município de Vinhedo, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1474/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Prof. Wilson Camargo sediada no Município de Americana, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1475/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Celio Rodrigues Alves, sediada no Município de Cosmópolis, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1476/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Professora Hedy Madalena Bocchi, sediada no Município de Hortolândia, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1477/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Profa. Rosa Scavone sediada no Município de Itatiba, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1478/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Elias Massud Doutor, sediada no Município de Monte Mor, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1479/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Monsenhor Honório Heinrich Bernard Nacke, sediada no Município de Morungaba, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1480/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Jardim Monte Das Oliveiras, sediada no Município de Nova Odessa, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1481/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Residencial São Jose, sediada no Município de Paulínia, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1482/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Ana Ferrari Rossi, sediada no Município de Pedreira, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1483/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Prof. Eduardo Silva, sediada no Município de Santa Barbara D'oeste, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.

1484/2021
Indica ao Sr. Governador a inclusão da Escola Estadual Professora Maria Ivone Martins Rosa, sediada no Município de Sumaré, para integrar o Programa das Escolas Cívico-Militares.